



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Secretaria-Executiva da Escola Judicial
 Proad n. 5256/2023

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento:	Curso Direitos Humanos e as Resoluções do CNJ
Promotora do Evento:	Escola Judicial do TRT14
Unidade Demandante	Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados, da Secretaria-Executiva da Escola Judicial

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

(x) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹

Justificativa sobre a necessidade de contratação	A justificativa consta no Documento de Formalização da Demanda.
---	---

¹ A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

Fundamentação Legal

- **Lei nº 14.133 de 1º/4/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Art. 74, III, alínea “f”** – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização.
 - **Resolução Nº 425 de 08/10/2021** - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.
 - **Resolução Nº 440 de 07/01/2022** - Institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.
 - **Resolução Nº 454 de 22 de abril de 2022** - Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas.
 - **Resolução Nº 492 de 17 de março de 2023** - Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.
- Anexo III da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF nº 03/2007** – Regulamento do Programa de Capacitação.
- Resolução CNJ nº 192/2014** – Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Secretaria-Executiva da Escola Judicial
 Proad n. 5256/2023

	Resolução CSJT nº 159/2015 – Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
--	--

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Telepresencial (ao vivo). <input type="checkbox"/> A distância.
Outros Requisitos	Não se aplicam.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

Não

Sim - Discrimine a seguir: a presente contratação considerou os aspectos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª edição, mais especificamente em relação ao item "2.3. Restaurante, bufê e realização de eventos", que dispõe acerca da não geração e a redução de resíduos sólidos durante a realização de eventos institucionais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Docente	Professor Doutor José Ricardo Ferreira Cunha.
Público-alvo	Magistrados(as) e servidores(as) do TRT 14ª Região.
Número total participantes	190.
Período de Realização	14 e 15/9/2023.
Carga Horária Total	16 (dezesseis) horas/aula.
Validação da atividade para fins de Adicional de Qualificação	Salienta-se que, em relação a servidores(as), esta ação de capacitação será computada para fins de adicional de qualificação, face à vinculação às áreas de interesse de que trata o art. 6º da Resolução CSJT nº 196/2017 e os Anexos I e

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

	II da Portaria TRT4 nº 1.050/2018.
Eixos e Competências da Enamat	<ul style="list-style-type: none"> ● Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022, que revisa, atualiza, sistematiza e consolida Resoluções da ENAMAT (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho) – Anexo 7 (Tabela de Competências): Eixos: 1. Alteridade e 3. Direito e Sociedade, Subeixos: 1.4 - Direitos humanos e populações vulneráveis e 3.5 – Sustentabilidade, direito do trabalho e direitos humanos fundamentais, Competências: “Demonstrar raciocínio compreensivo do caráter multidimensional integrado dos Direitos Humanos e Fundamentais das populações vulneráveis” e “Adotar condutas para promoção de um meio ambiente sustentável que concretize a agenda dos Direitos Humanos”.
Eixos e Competências Administrativas	<ul style="list-style-type: none"> ● Regimento Interno EJUD – TRT 14ª Região - Designa a EJUD como órgão de preparação e formação para a Magistratura, de atividades de ensino e pesquisa, de aperfeiçoamento e especialização de magistrados(as), bem como de servidores(as) da Justiça do Trabalho da 14ª Região. ● Resolução Administrativa n. 26, de 28 de maio de 2019 – Reconhecimento da EJUD – TRT 14 Região para o exercício das atribuições de ordenadora de despesas relacionadas às ações de formação e capacitação de magistrados(as) e servidores(as). ● Plano Anual de Atividades Formativas para Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – 2023. ● Plano de Capacitação de Servidores(as) – PCS 2021/2026.
ODS Relacionado	Esta contratação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) nº 4, 5, 10 e 16 da Agenda 2030 da ONU: Educação de Qualidade, Igualdade de Gênero, Redução das Desigualdades e Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
É capacitação para o desenvolvimento gerencial?	Não é uma capacitação voltada exclusivamente para desenvolvimento gerencial.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

Local de Realização	Auditório do TRT 14ª Região e Plataforma Zoom.
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (x) Não. Os participantes não lotados em Porto Velho participarão do curso de forma telepresencial.

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO SERVIDOR DA ESCOLA JUDICIAL PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	Ariel Rodrigues dos Santos
Telefone	(69) 98144-2277
E-mail	ejud@trt14.jus.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento.
- 8.2 A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 8.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total da contratação da Docência/da Empresa Prestadora do Serviço é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

9.2. Pesquisa de Preços:

Tipo	Docente / Empresa	Fonte de pesquisa de preços (Nota Fiscal, Nota de Empenho, Orçamento, etc)	Fls.	Valor por inscrição	Valor Total	Carga Horária
------	-------------------	---	------	---------------------	-------------	---------------

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

Proposta	23.000,00	Proposta da Empresa	2	121,05	23.000,00	16 (PRESENCIAL)
Comparativo 1	18.700,00	Nota Fiscal 00000047 (TJ/RO)	18	-	18.700,00	20 (EAD)
Comparativo 2	18.700,00	Nota Fiscal 00000057 (TRT 12)	19	-	18.700,00	20 (EAD)

9.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	A empresa apresentou duas notas fiscais comprovando que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, as quais foram emitidas no período de 1 (um) ano anterior à data da presente contratação com a Administração. Ressalta-se que a diferença de preço entre a presente contratação e as contratações comprovadas acima se dá em virtude de que a Escola Judicial do TRT 14 contratará o curso na modalidade presencial.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (x) Cursos da área jurídica: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAMA);
(x) Cursos da área administrativa: Capacitação de Recursos Humanos (CRH).

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa robusta sobre a escolha da contratada	Conforme consulta ao endereço eletrônico https://www.direito.uerj.br/teacher/jose-ricardo-cunha/ , José Ricardo Cunha é Professor Titular da Universidade do Estado
--	---

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Secretaria-Executiva da Escola Judicial
 Proad n. 5256/2023

	<p>do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2003), mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1996) e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993). Editor e membro de corpo editorial da Revista Direito e Práxis. Avaliador do INEP para Cursos de Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Teorias da Justiça, Ética, Direitos Humanos, Sistema de Justiça, Epistemologia e Complexidade. Ministrou cursos para o TRT 14ª Região, conforme PROAD Nº 22171/20127, tendo como público-alvo magistrados(as). É autor de vários livros, dentre os quais “Epistemologias – Críticas do Direito”, “Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade” e “Poder Judiciário: novos olhares sobre gestão e jurisdição”. Dessa forma, a formação, os conhecimentos, obras e artigos publicados, demonstram que o Prof. Dr. José Ricardo Cunha possui notória especialização que atende aos requisitos do evento a ser contratado, sendo que a empresa DC Consultoria, Treinamento e Pesquisa ME é o meio pelo qual a contratação será viabilizada.</p>	
Dados da capacitação e dos docentes	<p>Capacitação de até 63 magistrados(as) e 127 servidores(as). Acostados aos autos o currículo lattes do Doutor José Ricardo Ferreira Cunha, bem como as capas de três livros dos quais o docente foi o organizador.</p>	
Regularidade fiscal	<p>Documentação acostada aos autos, ID 13 a 17.</p>	
Docentes/Empresa	CNPJ	Contato

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 Secretaria-Executiva da Escola Judicial
 Proad n. 5256/2023

Docente Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha – empresa DC Consultoria, Treinamento e Pesquisa ME.	27.221.329/0001-39	Nome Contato: Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha. E-mail: jr-cunha@uol.com.br Telefone: (021) 3269-1228 / (021) 98181-9909.
Diárias/Hotel A	Não se aplica (custo incluído no valor da proposta).	Nome Contato E-mail Não se aplica Telefone
Bilhetes aéreos A	IDA: _____ Não se aplica (custo incluído no valor da proposta).	VOLTA: _____ Não se aplica
Observações:		

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial
Proad n. 5256/2023

25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Ariel Rodrigues dos Santos Secretário-Executivo da Escola Judicial Servidor da Escola Judicial

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021

TRT 14 - versão 1

